



LEI MUNICIPAL Nº. 077 de 27 de novembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$: 23.699.124,86 (vinte e três milhões e seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64, a Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		78,47%	18.595.749,82
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	555.967,41	2,35%	
Receita de Contribuições	283.204,97	1,20%	
Receita Patrimonial	155.478,67	0,66%	
Receita de Serviços	20.235,91	0,09%	
Transferências Correntes	19.355.419,34	81,67%	
Outras Receitas Correntes	223.400,25	0,94%	
Dedução da Receita Corrente	-1.997.956,73	-8,43%	-1.997.956,73
RECEITAS DE CAPITAL		21,53%	5.103.375,04
Operação de Crédito	222.378,51	0,94%	
Alienação de Bens	64.415,96	0,27%	
Transferências de Capital	4.816.580,57	20,32%	
SOMA		100,00%	23.699.124,86

Esta Lei 77 de 27 de novembro de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos em 27/11/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.029.325,00	4,34%
Gabinete do Prefeito	871.742,75	3,68%
Secretaria do Prefeito	1.206.284,50	5,09%
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	963.125,31	4,06%
Secretaria Municipal de Educação	1.392.406,56	5,88%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	5.472.065,01	23,09%
Secretaria Municipal de Cultura	795.998,01	3,36%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	589.060,59	2,49%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	623.374,47	2,63%
Secretaria Municipal de Obras e Viação	1.295.656,64	5,47%
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.607.756,01	6,78%
Secretaria Municipal de Assistência Social	660.491,80	2,79%
Fundo Municipal de Assistência Social	522.486,45	2,20%
Fundo Municipal de Habitação Int. Social - FMHIS	293.959,69	1,24%
Secretaria Municipal de Saúde	496.639,80	2,10%
Fundo Municipal de Saúde	4.844.659,77	20,44%
Secretaria Municipal de Saneamento	456.931,32	1,93%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	99.024,91	0,42%
Secretaria Municipal de Agricultura	329.273,89	1,39%
Reserva de Contingência	148.862,38	0,63%
TOTAL DO ORÇAMENTO	23.699.124,86	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	1.029.325,00	4,34%
Judiciária	258.146,68	1,09%
Administração	2.805.859,31	11,84%
Defesa Nacional	63.604,82	0,27%
Segurança Pública	60.898,24	0,26%
Assistência Social	1.434.457,35	6,05%
Saúde	5.341.299,57	22,54%
Educação	6.798.950,06	28,68%
Cultura	795.998,01	3,36%
Urbanismo	1.273.666,23	5,37%
Habitação	42.480,59	0,18%
Saneamento	456.931,32	1,93%

Esta Lei 77 de 27 de novembro de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos em 27/11/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Gestão Ambiental	99.024,91	0,42%
Agricultura	329.273,89	1,39%
Energia	334.089,78	1,41%
Transporte	1.172.815,52	4,95%
Desporto e Lazer	1.212.435,06	5,12%
Encargos Especiais	41.006,14	0,17%
Reserva de Contingência	148.862,38	0,63%
TOTAL ORÇAMENTO	23.699.124,86	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		75,09%	17.796.544,41
Pessoal e Encargos Sociais	9.208.177,29	38,85%	
Juros e Encargos da Dívida	13.532,94	0,06%	
Outras Despesas Correntes	8.574.834,18	36,18%	
DESPESAS DE CAPITAL		24,28%	5.753.718,07
Investimentos	5.711.164,65	24,10%	
Inversões Financeiras	15.080,22	0,06%	
Amortização da Dívida	27.473,20	0,12%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,63%	148.862,38
TOTAL ORÇAMENTO			23.699.124,86

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Esta Lei 77 de 27 de novembro de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos em 27/11/2019.



V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º - A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2020.

§ 2º - A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

São Geraldo da Piedade, 27 de novembro de 2019.


OZANAM DE OLIVEIRA FARIAS
Prefeito